REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

EBC

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1°
O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça – PROEQ, vinculado à Presidência, de natureza permanente, atuará como instância colegiada, de caráter consultivo, orientativo e propositivo, e tem como finalidade fomentar medidas de igualdade substancial entre pessoas no ambiente de trabalho, com enfrentamento às discriminações de gênero e raça.

Art. 2°
O Comitê realizará seu planejamento e suas ações consoante as diretrizes da Rede Equidade vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica n° 2021/0235, do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Ministério das Mulheres e do Estatuto da Igualdade Racial, e será regido pelo presente Regimento Interno e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3°

O Comitê tem por objetivos, de modo específico:

I - contribuir para a eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego;

II - conscientizar e incentivar a adoção de práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades dentro da EBC; e

III - estimular a produção de conteúdos que promovam a igualdade entre pessoas, independentemente de raça, orientação sexual e identidade de gênero.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 4°

São diretrizes para atuação deste Comitê:

I - compromisso com a promoção e divulgação dos temas Diversidade, Equidade e Inclusão;

II - colaboração com outras áreas da EBC e órgãos e entidades que possuam reconhecimento na temática de atuação do Comitê;

III - tratamento respeitoso e sensível com todos(as) os(as) empregados(as) da EBC, reconhecendo e valorizando a diversidade e a individualidade;

IV - confidenciabilidade do que os empregados da EBC possam compartilhar ao Comitê na condição de sigilo;

V - atualização constante sobre os temas Diversidade, Equidade e Inclusão; e

VI - fortalecimento da cultura da diversidade, a fim de eliminar estereótipos nas questões de gênero, raça e etnia.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5°
O Comitê é constituído por empregados(as) da EBC, na proporção de até 1% (um por cento) do total de empregados(as) por praça, e funcionará com no mínimo 5 (cinco) integrantes designados, com respectivos suplentes, por portaria do Diretor-Presidente, após chamamento interno, no qual estarão definidos os critérios de escolha dos integrantes.

§1° Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, elegerão o(a) Coordenador(a) Nacional do Comitê, bem como seu(sua) substituto(a), para designação pelo Diretor-Presidente na portaria de constituição do Colegiado.

§2° Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) Nacional e de seu(sua) substituto(a), os membros presentes na reunião designarão o Coordenador(a) para aquela reunião.
§3° Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) Nacional do Comitê, seu(sua) substituto(a) assumirá os trabalhos pelo restante do mandato. Havendo vacância, também, do substituto(a), o Comitê designará novos substitutos dentre os demais membros para designação formal pelo Presidente da EBC de novo(a) Coordenador(a) do Comitê e seu(sua) substituto(a), sendo considerado início de novo mandato.

Art. 6°
Os integrantes do Comitê terão mandato de 3 (três) anos.
Parágrafo único. Os (As) integrantes titulares, bem como seus substitutos, poderão ser reconduzidos.

Art. 7º
A vacância decorrerá de término de mandato, renúncia, incompatibilidade ou destituição, sendo que:

I - a renúncia consistirá na abdicação do mandato, a qualquer tempo, por ato unilateral de vontade;

II - a incompatibilidade (afastamento de caráter temporário) ocorrerá por decisão fundamentada do Comitê, em virtude de instauração de procedimento judicial, administrativo ou apresentação de denúncia ante a Ouvidoria e/ou a Comissão de Ética referente a fato incompatível com as finalidades do Comitê, com a consequente assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional; e

III - a destituição (afastamento definitivo de membro) ocorrerá por decisão fundamentada do Comitê, em razão de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano; ou condenação em processo ético, administrativo, civil ou penal.

Parágrafo único. A destituição impedirá a nomeação para novo mandato.

Art. 8º
A participação no Comitê se dará dentro da jornada de trabalho do(a) empregado(a).

§1º Os (As) integrantes do Comitê ficam obrigados a encaminhar previamente, à sua chefia imediata, o calendário de atividades e reuniões chancelado pelo(a) Coordenador(a) Nacional do Comitê, com antecedência mínima de, pelo menos, 5 (cinco) dias, para que as áreas da EBC organizem a dispensa desses empregados, quando eles forem convocados pelo Comitê.

§2° Os (As) integrantes do Comitê serão liberados por suas chefias imediatas para participar das reuniões e atividades do Comitê, exceto em situações de necessidade imperiosa de trabalho para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo em sua área de lotação, devendo a chefia informar/motivar formalmente a recusa da liberação à Coordenação Nacional do Comitê.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º
Compete ao Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça – PROEQ:

I - coordenar o Programa Pró-Equidade de Gênero, Raça e Etnia;
II - elaborar o Plano de Ação do Programa Pró-Equidade e submeter a Presidência;
III - sensibilizar o corpo funcional e gerencial da EBC sobre a equidade de gênero, raça e etnia e a importância do engajamento de todos;
IV - mobilizar as áreas e as pessoas envolvidas nas atividades previstas no Plano de Ação, bem como as demais áreas consideradas relevantes para o alcance dos resultados pactuados;
V - participar da elaboração do Programa de Capacitação da EBC, junto com a área de Educação Corporativa, nos temas que tratem sobre equidade de gênero, raça, etnia e identidade de gênero.
VI - realizar acolhimento das pessoas que buscarem o Comitê e orientar quanto ao procedimento de encaminhamento da denúncia por meio de plataforma unificada (atual Fala.Br), quando for o caso;
VII - receber e recomendar e supervisionar demandas e manifestações dirigidas pelos empregados e empregadas da EBC a este Comitê;
VIII - apoiar a área de Gestão de Pessoas, em especial, as áreas de Carreiras, de Benefícios e de Saúde do Trabalho, na coordenação e implementação de ações do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;
IX - monitorar a elaboração, a implementação e o cumprimento das ações descritas no Plano de ação do Programa Pró-Equidade da EBC, junto às áreas consideradas relevantes para o alcance dos resultados pactuados;

X - sugerir conteúdos e práticas de sensibilização para que o corpo funcional/gerencial da EBC conheça sobre a equidade de gênero, raça e etnia e a importância do engajamento de todos;

XI - solicitar à Diretoria Executiva da EBC os recursos necessários para o cumprimento das metas estabelecidas;

XII - demandar informações aos diversos setores internos e externos da EBC sobre assuntos relacionados a equidade de gênero, raça e etnia, e, quando necessário e/ou correlatos à atuação do Comitê, recomendar medidas capazes de promover a equidade de gênero, raça e etnia;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes as demandas e manifestações dirigidas pelos empregados
e empregadas da EBC a este Comitê;

XIV - monitorar no âmbito da EBC, de ofício ou quando assim for instado, os dados relativos a atos, denúncias, requerimentos, dentre outros, que guardem relação direta com assuntos relacionados ao Comitê, com
o apoio das áreas envolvidas;

XV - fomentar políticas de equidade de gênero, raça e etnia propondo a disseminação de recomendações nacionais e internacionais, assim como monitorar
o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento do tema;

XVI - aprovar o Calendário das Reuniões do Comitê;

XVII - sugerir outras ações em linha com a legislação aplicável à matéria, bem como elaborar estudos ou levantamentos necessários à sua atuação; e

XVIII - apresentar à Diretoria Executiva relatórios anuais acerca dos progressos alcançados com as ações dos projetos contidos no Plano de Ação do Programa Pró-Equidade e demais ações independentes.

Art. 10

São atribuições do(a) Coordenador(a) Nacional do Comitê:

I - convocar, coordenar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir, junto com os demais integrantes do Comitê, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

IV - auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - convidar outros colaboradores para participar das reuniões do Comitê, conforme estabelecido no §4° do Art. 16;

VI - apurar as votações;

VII - dar o voto de desempate, caso necessário;

VIII - proclamar o resultado de decisões e aprovação de documentos;

IX - solicitar documentos e processos, bem como informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;

X - representar o Comitê nos atos de sua competência (eventos, reuniões e encontros internos e externos), com a anuência da Presidência da EBC;

XI - monitorar o cumprimento das metas, dos indicadores de resultados e proposições de melhorias presentes no Plano de Ação do Programa

Pró-Equidade;
XII - elaborar e encaminhar, em nome do Comitê, os documentos e correspondências endereçada as unidades internas ou externas da EBC, inclusive o calendário anual de atividades que deve conter as reuniões ordinárias planejadas para cada exercício;
XIII - solicitar o suporte logístico e técnico para garantir o bom funcionamento operacional das atividades
do Comitê;
XIV - monitorar as atividades das representações regionais do Comitê;
XV - delegar e/ou avocar aos(às) integrantes regionais e demais integrantes as competências necessárias para a execução de tarefas específicas;
XVI - solicitar, a pedido do Comitê e por meio dos canais competentes, a manifestação da Consultoria Jurídica sobre questões em análise;
XVII - manter arquivados todos os documentos gerados pelo Comitê; e
XVIII - decidir sobre os casos de urgência *ad referendum* do Comitê.

Art. 11
As atividades/ações desenvolvidas nas regionais serão orientadas pelas diretrizes emanadas pelo Comitê, com base no Plano de Ação do Programa Pró-Equidade nacional.

Art. 12
São atribuições dos(as) integrantes do Comitê:
I - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da EBC;
II - guardar sigilo e manter sob caráter de

confidencialidade as informações ou dados coletados, bem como informações recebidas da Direção e dos demais integrantes do Comitê;

III – opinar e fornecer informações, quando solicitado;

IV – participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo que em caso de ausência encaminhar justificativa ao Coordenador(a) Nacional do Comitê.

V – dedicar tempo às atividades do Comitê, participar de grupos de trabalho e comissões destinadas a construir e implementar diretrizes de gestão e orientação que possam resultar em promoção da equidade de gênero, raça e etnia;

VI – respeitar a decisão das reuniões;

VII – participar, sempre que liberados pela chefia imediata, de eventos promovidos pelo Comitê e definidos no Plano de Ação do Programa Pró-Equidade;

VIII – contribuir para a formulação de projetos para composição do Plano de Ação do Programa Pró-Equidade;

IX – sugerir assuntos para pauta de reuniões, encaminhando a respectiva documentação de apoio aos demais integrantes do Comitê até o dia anterior à referida reunião;

X – proceder ao registro das reuniões em atas, sempre que for convocado;

XI – participar, sempre que possível, de fóruns, seminários, cursos e/ou programas de capacitação e outros eventos voltados à temática de gênero, raça e etnia; e

XII – contribuir na divulgação das ações do Comitê.

CAPÍTULO VI

ÉTICA E DA CONDUTA DO COMITÊ

Art. 13

A atuação do Comitê será regida pelo Código de Ética do Profissional da EBC, pelo Código de Conduta e Integridade, bem como pela legislação aplicável a matéria.

Art. 14

São posturas coletivas a serem adotadas pelos(as) integrantes do Comitê:

I - zelar pelo bem comum, garantindo como base do trabalho o respeito aos(às) colegas e aos valores e princípios discriminados a seguir: respeito pelas diferenças, espírito de equipe, proatividade, responsabilidade, comprometimento, ética e solidariedade;

II - atuar com respeito à diversidade de gênero, raça e etnia. Somente são aceitáveis decisões que se firmem como coletivas, justas e respeitosas aos valores morais e éticos almejados pela sociedade;

III - afirmar os princípios e valores que norteiam as ações do Comitê para assegurar lisura e transparência firmados na polidez, no bem e na coerência com objetivos do Pró-Equidade de Gênero e Raça; e

IV - exercer suas atividades com ética, reserva e confiabilidade, guardando sigilo profissional sobre a utilização de informações sobre atos, fatos ou pessoas.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO

Art. 15

O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Coordenador(a) Nacional ou pela maioria simples de seus integrantes.

§1° O quórum de tomada de decisão é de maioria simples de seus integrantes.

§2° Após 3 (três) faltas contínuas alternadas, sem justificativa, o(a) integrante será desligado(s) e seu(sua) substituto(a) assumirá automaticamente, na falta de membro substituto, o(a) Coordenador(a) Nacional solicitará à Presidência a recomposição para o funcionamento do Comitê.

§3° Todos(as) os(as) integrantes titulares do Comitê têm direito a voto nas decisões que culminarão em ações e produção de documentos que visem a atingir as competências do Comitê.

§4° O Comitê, por meio do(a) Coordenador(a) Nacional, poderá convidar para participar de suas reuniões outros colaboradores da EBC, bem como agentes externos que detenham informações relevantes.

§5° No caso de faltas justificadas ou impedimentos legais (férias, licenças, necessidade de trabalho etc.) os integrantes suplentes poderão participar da reunião na condição de titular.

§6° No caso da falta de quórum de integrantes titulares, os integrantes suplentes serão considerados automaticamente como titulares para realização daquele ato.

Art. 16

As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus integrantes.

Parágrafo único. Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput, o(a) Coordenador(a) Nacional convocará nova reunião, que ocorrerá com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Art. 17

Nas votações, em caso de empate, o(a) Coordenador(a) Nacional deverá exercer o voto de desempate.

Art. 18

Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, por meio de rodízio entre os integrantes, contendo o registro das decisões tomadas, dos posicionamentos divergentes e da lista de todos os presentes na reunião.

Art. 19

As propostas do Comitê serão submetidas à Diretoria Executiva, quando pertinentes e envolverem mais de uma Diretoria, e a maioria dos integrantes do Comitê deliberarem favoravelmente pela realização da ação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20
Caberá ao Comitê dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos que lhe sejam apresentados, ouvida a Consultoria Jurídica da EBC, se necessário.

Art. 21
O presente Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento, por proposta dos membros do Comitê, mediante aprovação da Diretoria Executiva da EBC.

Art. 22
As eventuais despesas para execução das ações do Comitê deverão estar previstas no Plano de Negócios e consequente Plano de Ação da EBC.

Art. 23
Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

proeq | Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça

EBC